RECLAMAÇÃO 21.918 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECLTE.(S) : VIVIANE BOFFI EMILIO

ADV.(A/S) :MARIA CLAUDIA DE SEIXAS

RECLDO.(A/S) :JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Intdo.(a/s) : Ministério Público do Estado de São Paulo Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral de Justiça do Estado de

SÃO PAULO

DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de reclamação constitucional ajuizada por Viviane Boffi Emílio em face do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto/SP, cujo ato comissivo teria afrontado a autoridade do Supremo Tribunal Federal e negado aplicação à Súmula Vinculante nº 14.

Por intermédio da Petição/STF nº 51878/2015, a defesa da reclamante requer a desistência da presente ação, em razão da perda superveniente de objeto.

Aduz, para tanto, que o "Juiz de direito da 4ª. Vara Criminal de Ribeirão Preto-SP deu vista dos autos à defesa pelo prazo de cinco dias, para que extraia cópias de todos os volumes (doc. 1)".

Assim sendo, nos termos do art. 21, inciso VIII, do RISTF, **homologo** o pedido de desistência da presente reclamação e determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente